



## Portaria nº 027/2014

---

Disciplina o processo anual de recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça - IPPA, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALHOÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O processo anual de recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do IPPA observará as disposições nesta Portaria.

§ 1º O processo anual de recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do aposentado e/ou pensionista junto ao IPPA e será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do IPPA.

§ 2º A continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria e do benefício de pensão está condicionada ao recadastramento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento a que se refere o § 1º do art. 1º desta Portaria realizar-se-á, anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de março, até o último dia útil do mês de abril, no horário das 8h às 17h.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, no ano de 2014 o recadastramento realizar-se-á a partir do dia 07 de julho até o dia 08 de setembro, no horário das 8h às 17h.

Art. 3º Os convocados deverão comparecer pessoalmente ao IPPA, munidos dos documentos listados no ANEXO UNICO desta Portaria, ou ainda para os residentes no exterior ou outro estado, pela devolução do formulário via postal, desde que esteja devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com a cópia autenticada do documento de identificação, no prazo previsto no art. 2º desta Portaria, observado seu parágrafo único.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA**

§ 1º O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma, por autenticidade, na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

§ 2º O recadastramento de menor, na falta dos pais, será realizado pelo tutor, que além dos documentos pessoais do tutelado, deverá apresentar, por meio de original ou cópia autenticada, documento de designação da tutela e documento de identidade.

§ 3º O recadastramento de menor, realizado por um dos pais, se efetuará mediante apresentação de documento de identidade do responsável, acompanhado da certidão de nascimento ou carteira de identidade do menor, os quais poderão ser apresentados por meio de original ou cópia autenticada.

§ 4º Os curatelados atenderão ao previsto no art. 4º desta Portaria.

§ 5º Será admitido o recadastramento do aposentado ou pensionista, por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do país, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro.

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada a impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, o qual poderá ser objeto de verificação por junta médica oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do laudo.

§ 6º O laudo médico de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá conter o nome completo do beneficiário e a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional - CRM.

§ 7º A procuração de que trata o parágrafo quinto deste artigo deverá ser emitida no mesmo ano do recadastramento, vedado o substabelecimento.

§ 8º Não será permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependentes com mais de dois instituidores de pensão.

§ 9º O procurador, o tutor ou o curador do aposentado ou pensionista firmará Termo de Responsabilidade perante ao Setor de Recursos Humanos, comprometendo-se a comunicar ao IPPA qualquer evento que modifique a condição da representação.

§ 10 Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista constituir procurador, o recadastramento poderá ser realizado nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas inválidos, acometidos de doença mental, reconhecida por laudo médico-pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

serão representados por curador, que deverá apresentar documento de identidade e Termo de Curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde deverão constar os dados necessários à identificação do curador e atestado médico quanto à saúde física do curatelado, com data não superior a 30 (trinta) dias do comparecimento ao recadastramento.

§ 1º Na impossibilidade da apresentação imediata do Termo de Curatela, admitir-se-á certidão emitida pela Vara competente onde esteja tramitando a ação de interdição, identificando o representante legal do suposto incapaz nomeado provisoriamente pelo Juiz competente.

§ 2º No caso de aposentados e pensionistas inválidos de que trata o caput, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedido no mesmo ano do respectivo recadastramento.

§ 3º Na hipótese de interdição do aposentado ou pensionista, pelos motivos enumerados no art. 1.767 do Código Civil, à exceção do inciso V, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 5º Aos recadastramentos realizados por intermédio de curador, tutor ou procurador, o IPPA se reserva ao direito, caso necessário, de efetuar pesquisa *in loco* para comprovação de vida do beneficiário.

Art. 6º Os aposentados, pensionistas ou representantes legais, deverão declarar a percepção de proventos e/ou pensão em conta-salário individual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art. 7º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento até a data limite previsto no art. 2º desta Portaria, será expedida correspondência convocando para se apresentar no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da correspondência, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º Transcorrido *in albis* o prazo de que trata o caput, o pagamento do benefício será suspenso.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, dependerá da efetivação do recadastramento, a qual se fará nos termos desta Portaria.

§ 3º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

§ 4º Realizado o recadastramento, a administração poderá, caso necessário, efetuar pesquisa para comprovação de vida do beneficiário no prazo de trinta dias, e retomará o pagamento, no máximo, no mês subsequente ao recadastramento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA**

Art. 8º O recadastramento, cuja documentação estiver incompleta e/ou incorreta, estará sujeito ao cancelamento da percepção de proventos e/ou benefícios.

Art. 9º Verificada a irregularidade no recadastramento, o Setor de Recursos Humanos do IPPA comunicará o fato à Presidente do IPPA, para providenciar, quando for o caso:

I - a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

III - ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do IPPA.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palhoça, 01 de julho de 2014.

**MILTON LUIZ ESPÍNDOLA**

**Presidente do IPPA**



ANEXO A PORTARIA Nº 027/2014

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O RECADASTRAMENTO

- 1 - Aposentados e pensionistas:
  - a) Documento de identidade;
  - b) CPF;
  - c) Comprovante de residência (últimos 60 dias).
  
- 2 - Curadores, Tutores e Procuradores:
  - a) Documento de identidade;
  - b) Instrumento legal de representação.